



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

| | |
|------------------|---------|
| COMSERCAF | |
| Processo nº | 324/17 |
| Data: | Fls. 49 |
| Rubrica: | |

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 324/17
CONTRATO Nº 25/17

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PRESIDENTE, CLAUDIO DE ALMEIDA MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 06.014.167-8 IFP E CPF Nº 782.157.737-53; ORA DENOMINADO **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO A SRª **MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO MACIEL**, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 96472-5 IFP, CPF Nº 301.987.127-15, ORA DENOMINADO **LOCADOR**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ENUMERADAS, SUJEITANDO-SE OS MESMOS ÀS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto a Locação de imóvel situado no Parque Eldorado, Qd 49, Lote 06, no 1º Distrito do Município de Cabo Frio, para fins de instalação da sede do Jardim Esperança da COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo da presente locação terá início, com efeito, a partir de 01/11/2017 e término em 31/10/2018, podendo ser aditado na forma do artigo 24, X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será paga até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento, totalizando o valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA:

A locação ora contratada poderá ser reajustada no prazo permitido, por Lei, adotando-se dentre os índices o IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA:

O locatário se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a devolução do mesmo, na forma em que neste ato recebe, sendo certo que as benfeitorias que forem erigidas serão a ele incorporadas, sem que tenha direito à restituição.



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF

Processo nº 324/17

Data: _____ Fls. 50

Lubrificantes: _____

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Programa 3390360000, Ficha 0776.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas com energia elétrica, água e IPTU correrão por conta do Locatário, a partir da efetivação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de infringência de qualquer cláusula do presente, sofrerá o Locador uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do aluguel, independente da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato será regido pelas disposições no art. 62, I, da Lei 8.666/93 aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA:

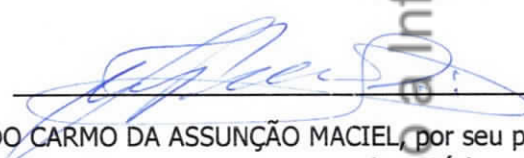
Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir toda e qualquer controvérsia inerente ao presente contrato de locação.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cabo Frio, 01 de novembro de 2017.





COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Locadora



MARIA DO CARMO DA ASSUNÇÃO MACIEL, por seu procurador JOSÉ DO CARMO PEREIRA
Locatário

TESTEMUNHAS:





LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF